

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2009
(Do Sr. Edigar Mão Branca)

Solicita ao Ministério das Comunicações, no âmbito da competência da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, informações sobre a cobrança de tarifas de básicas de telefonia.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regime Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro sejam solicitadas ao Ministério das Comunicações, no âmbito da competência da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, informações sobre a cobrança de tarifas básicas de telefonia abaixo relacionadas:

1 - Qual o fundamento legal da cobrança do valor do minuto a ser pago pelo usuário de telefone celular seja “equivalente” à tarifa por minuto praticada no plano básico de serviço telefônico fixo comutado ofertado em cada localidade e da tarifa básica de telefonia? No caso da cobrança estar fundamentada tão somente em norma expedida pela ANATEL, solicito o encaminhamento de cópia integral do procedimento administrativo que deu origem à edição de tal norma, com pareceres jurídicos e técnicos que fundamentaram a sua edição.

2 - Existe algum estudo da ANATEL para suspensão ou extinção da cobrança, ou mesmo para a redução do valor da tarifa?

3 - A quantos impulsos mensais “gratuitos” tem direito um assinante de telefone fixo e de celular, em razão da cobrança da tarifa básica de telefonia? Estes impulsos correspondem a quantos minutos por mês falando ao telefone? Quantos impulsos e qual o tempo médio despendido mensalmente por um assinante de telefone fixo e de celular?

4 - Do ponto de vista da ANATEL, pode ser gerado em favor do consumidor que não utilizar o total dos impulsos a que teria direito mensalmente, um crédito mensal, cumulativo, que este pudesse trocar por ações da Empresa de Telefonia prestadoras dos serviços ou ceder, a outro consumidor que utiliza mais impulsos do que aqueles que têm direito mensalmente e que poderá utilizar estes créditos, para fins de compensação no pagamento das respectivas contas?

JUSTIFICAÇÃO

Sou autor do projeto de lei 3.011/2008, que “Estabelece equivalência de preço do minuto cobrado pelo Serviço Móvel Pessoal ao ofertado pela concessionária de Serviço Telefônico Fixo Comutado.”, ao passo de necessitar de informações que possam contribuir na apresentação de parecer pela aprovação.

Diante do exposto, faz necessário a apresentação desta proposição a fim de subsidiar na elaboração de parecer ao projeto de lei.

Sala das Sessões, de abril de 2008

Deputado Edigar Mão Branca
(PV/BA)